



CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>



Consulta a Procuradoria Jurídica

3 mensagens

CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 12:44

Para: José Marcelo Bezerra Chagas Sousa <jmarcelobezerrasousa@gmail.com>, Sara Ravena Cavalcante Dias <ravenacavalcantedias@gmail.com>

Boa tarde,

Venho por meio deste querer parecer jurídico sobre o seguinte caso concreto:

No dia 13 de janeiro de 2025, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC publicou o edital nº 92001/2025 cujo o objeto é Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de manutenção de frota de veículos, com fornecimento de peças, mão de obra e acessórios, mediante rede credenciada de oficinas e estabelecimentos especializados na comercialização de produtos e serviços voltados para o setor automobilístico, com disponibilização de sistema informatizado para a gestão da manutenção, de forma a garantir a permanente disponibilidade da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informo que o referido edital teve 05 (cinco) pedidos de esclarecimentos realizados, sendo três deles respondidos em tempo hábil. Os outros dois, não foram respondidos, o motivo pelo qual não teve respostas, devido o mesmo ter sido direcionado para a caixa de spam. Logo, este pregoeiro não percebeu que a solicitação de esclarecimento tinha chegado lá, resultando na ausência de resposta. Cabe esclarecer que os pedidos chegaram na seguintes datas, um no dia 23 de janeiro e outro no dia 27 de janeiro, ambos do corrente ano realizados pela mesma empresa conforme consta nos autos em anexo.

Apenas hoje, tomei conhecimento dos dois pedidos de esclarecimentos, o processo ocorreu na data de ontem, conforme Aviso de Licitação (30.01.2025 às 09h). Cabe esclarecer que o processo se encontra na fase de habilitação.

Dessa forma, solicito parecer jurídico acerca de tal situação, para que possamos proceder da melhor forma possível, evitando qualquer questionamento ao processo.

**Cicero Leosmar Parente Gomes**

Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação do CPSMC

2 anexos

 doc00475320250131122254.pdf
581K doc00475220250131122233.pdf
1310KJosé Marcelo Bezerra Chagas Sousa
<jmarcelobezerrasousa@gmail.com>31 de janeiro de 2025 às
17:10

Para: CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer Anulação de ato.pdf**
246K

CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 17:49

Para: José Marcelo Bezerra Chagas Sousa <jmarcelobezerrasousa@gmail.com>

Recebido, obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**PARECER JURÍDICO****ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2025**

Trata-se de consulta solicitada à esta Procuradoria Jurídica pelo Agente de Contratação para análise acerca da seguinte situação:

O Agente de Contratação informa que, no dia 13 de janeiro de 2025, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC publicou o edital nº 92001/2025, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de manutenção de frota de veículos, com fornecimento de peças, mão de obra e acessórios, mediante rede credenciada de oficinas e estabelecimentos especializados na comercialização de produtos e serviços voltados para o setor automobilístico, com disponibilização de sistema informatizado para a gestão da manutenção, de forma a garantir a permanente disponibilidade da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informa que o referido edital teve 05 (cinco) pedidos de esclarecimentos realizados, sendo três deles respondidos em tempo hábil. Os outros dois, não foram respondidos, o motivo pelo qual não teve respostas, devido o mesmo ter sido direcionado para a caixa de spam. Acrescenta que os pedidos chegaram nas seguintes datas, um no dia 23 de janeiro e outro no dia 27 de janeiro, ambos do corrente ano realizados pela mesma empresa conforme consta nos autos em anexo.

Por fim, narra que a sessão de lances ocorreu na data de 30/01/2025, conforme Aviso de Licitação, mas apenas no dia seguinte foi que ele tomou conhecimento dos pedidos de esclarecimento. Informa ainda que o processo se encontra na fase de habilitação. Diante do caso, solicita, portanto, orientação para como ele deve proceder.

Com o pedido de Parecer vieram anexados as cópias da interface dos e-mails, comprovando o direcionamento do conteúdo para o spam, bem como os respectivos pedidos de esclarecimento.

De início, cumpre registrar que o exame em questão se restringe aos aspectos formais que se extrai da presente análise estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.

Ressalte-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos documentos anexados, que detém presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidos.

Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

É a síntese do necessário, passamos aos fundamentos do presente instrumento.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o edital de licitação ou solicitar esclarecimentos, desde que protocole o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame. Além disso, a legislação determina que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento seja publicada em sítio eletrônico oficial no prazo máximo de três dias úteis, observando-se o limite do último dia anterior à abertura do certame. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Conforme se pode observar do caso apresentado, os licitantes formularam os pedidos de esclarecimento dentro do prazo legal e através do meio adequado, pois foram protocolados no e-mail do Setor de Licitações do CPSMC, para o qual também houve recebimento de outros pedidos de esclarecimento. Além disso, percebe-se o direcionamento dos pedidos ao spam não pode ser imputada a nenhum dos envolvidos, pois não decorreu de falta de cuidado ou falha técnica.

Diante disso, entendo que a não apreciação dos requerimentos podem comprometer à competitividade e à isonomia, bem como pode levar à perda de oportunidade de receber propostas mais adequadas e mais vantajosas para a Administração.

Com isso, considerando que a Administração Pública tem o Poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, o que culminou, inclusive, na elaboração da Súmula 473 do STF, pois decorrem do Poder de Autotutela, pode a autoridade competente anular os atos posteriores ao protocolo dos requerimentos administrativos que ainda não foram apreciados, uma vez que a apreciação deve ocorrer por expressa disposição legal.

Importante consignar que, após a apreciação dos pedidos de esclarecimento, se esta resultar em modificação do edital, este deverá ser republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Veja:

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



das propostas.

Diante disso, atendendo a solicitação do Agente de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato e considerando todo o explanado no presente estudo, com base na legislação acima mencionada, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, transparência e eficiência, esta Procuradoria Jurídica RECOMENDA à autoridade competente pelo procedimento licitatório que proceda, com base no seu poder de Autotutela, à anulação dos atos posteriores aos Pedidos de Esclarecimento que não foram apreciados conforme disposição do artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, motivando-o devidamente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

31 de Janeiro de 2025, Crato-Ceará

JOSE MARCELO : Assinado de forma digital
BEZERRA CHAGAS por JOSE MARCELO BEZERRA
SOUSA:033977543 CHAGAS
21 SOUSA:03397754321
Data: 2025.01.31 17:08:43
-03'00"

Procurador Jurídico

J. Marcelo Bezerra Chagas Sousa
OAB/CE